

CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO
(Recredenciado pela Portaria MEC nº. 1.368, de 19/12/2018)
(DOU nº 244, 20/12/2018, Seção 1, pág.124)



Centro Universitário
Belas Artes
de São Paulo

RESOLUÇÃO CONSU Nº 001/2025

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Arquitetura, Urbanismo e Design do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

O Presidente do CONSU - Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do inciso III, art. 12, do Estatuto, aprovado pela Portaria MEC nº 3.206/2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad referendum* do CONSU o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Arquitetura, Urbanismo e Design do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Parágrafo Único. O Regulamento de que trata este artigo é parte integrante da presente Resolução, cujo texto encontra-se anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

Prof. Paulo A. Gomes Cardim
Presidente do CONSU

BELAS
ARTES



**REGULAMENTO DO MESTRADO
PROFISSIONAL EM ARQUITETURA,
URBANISMO E DESIGN**

SUMÁRIO

1.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS	3
3.	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	4
4.	DA ESTRUTURA ACADÊMICA.....	6
5.	DO CORPO DOCENTE.....	11
6.	DO CORPO DISCENTE.....	15
7.	DA ESTRUTURA CURRICULAR	16
8.	DAS ATIVIDADES CURRICULARES E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	17
9.	DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS	18
10.	DA MATRÍCULA.....	20
11.	DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....	20
12.	DAS BOLSAS DE PESQUISA.....	21
13.	DOS PRAZOS	22
14.	DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS.....	22
15.	DA ORIENTAÇÃO.....	23
	15.1. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	25
	15.2. DA DEFESA FINAL.....	27
16.	DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	30
17.	DO AFASTAMENTO	31
18.	DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO.....	31
19.	DAS DIRETRIZES PARA A DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E PARA O PROJETO PROFISSIONAL	33
20.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a administrativa do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Arquitetura, Urbanismo e Design do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

2. DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Design (PPGAUD) é um sistema de formação intelectual e Profissional presencial que privilegia a pesquisa, o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no seu campo Profissional e sua aplicação integrada ao contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

§1º. A critério do Programa as disciplinas podem ser oferecidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Artigo 3º São objetivos do Programa:

- I. Capacitar pessoal nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Design para a prática Profissional avançada e transformadora, com procedimentos e processos aplicados por meio da incorporação de métodos com rigor científico, habilitando o Profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação
- II. Habilitar o egresso para a atualização permanente quanto aos avanços da ciência e das tecnologias e a proposição de inovações tecnológicas para a solução de problemas específicos que tocam a Área de Concentração do Programa;
- III. Atender, particularmente, ao sistema produtivo e suas demandas de profissionais altamente qualificados, enfatizando os princípios de aplicabilidade técnica e organicidade do conhecimento técnico-científico, visando a capacitação de pessoal no exercício da inovação.
- IV. Capacitar à pesquisa, docência e extensão, com o propósito didático, científico e/ou tecnológico com a capacitação em procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos e a atuação em atividades técnico-científicas;
- V. Manter relações acadêmicas e científicas com demais Programas oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras e que tenham temáticas e interesses próximos de pesquisa, contribuindo para o fortalecimento das comunidades acadêmico-científica e Profissional de suas áreas de atuação;

- VI. Articular-se com as atividades de Graduação, Iniciação Científica e de Extensão, a partir de interesses profissionais e de mercado, mas também com interesse em pesquisa;

Artigo 4º O PPGAUD se orienta no sentido de alcançar um perfil do egresso com as características seguintes:

- I. Detentor de competências acadêmicas e para suprir necessidades e demandas do mercado na área de Arquitetura, Urbanismo e Design, em organizações públicas e privadas
- II. Capaz de planejar, aprimorar e realizar intervenções junto a estes mercados;
- III. Sintonizado com as tecnologias e as novas demandas da Arquitetura, Urbanismo e Design, com a possibilidade de desenvolvimento de Projetos e exercerem funções nos novos mercados, profissionais conscientes da integração entre diferentes áreas em interação.
- IV. Qualificados para a pesquisa e carreira docente, com repercussões no desenvolvimento cultural, na práxis Profissional e na disseminação, aperfeiçoamento e/ou renovação de conhecimentos técnicos e tecnológicos.

3. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Artigo 5º O PPGAUD está organizado em torno de 01 (uma) Área de Concentração e 02 (duas) linhas de pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades práticas e de ensino e pesquisa.

- §1º. A área de Concentração do PPGAUD é “Arquitetura na Cidade”: concebe-se a prática do Projeto arquitetônico e do design profundamente inseridos no contexto urbano, levando-se em conta suas dinâmicas de produção e transformação em múltiplas escalas e em seu caráter plural, visando uma intervenção qualificada pelos instrumentos, técnicas e tecnologias recentes. A Área de Concentração articula conhecimentos do estado da arte e domínio das principais inovações nas áreas de Projeto urbano, arquitetura, design e tecnologia, a fim de contribuir para a construção de cidades eficientes e sustentáveis ambiental, econômica e socialmente, buscando propor soluções inovadoras voltadas para o bem-estar e a qualidade do ambiente nas cidades.

- §2º. As linhas de pesquisa são:
- I. Habitat: Projetos e Práticas: A linha de pesquisa aborda questões relacionadas à construção e à intervenção no habitat e tem por objetivo investigar e interferir nos processos de Projetos de arquitetura e urbanismo do espaço habitado e suas relações com os ambientes públicos e seu contexto urbano. No âmbito desta Linha, além das práticas projetivas, são estudadas as demais dimensões da transformação do espaço público e construção das edificações, bem como a contribuição para a formulação de teorias, métodos e Projetos inovadores, considerando assim a práxis Profissional relacionada com a pesquisa científica. Pretende-se analisar a cidade contemporânea com o objetivo de compreender sua gênese, transformações e mutações, no sentido de propor intervenções criativas e de interesse e relevância social.
 - II. Arte, Design e Tecnologia: Esta Linha aborda as relações entre arte, design e tecnologia, concentrando-se em Projetos que transbordem a fronteira da sustentabilidade em torno da inovação responsável em ambientes urbanos, de modo a conferir maior competitividade ao setor produtivo e de serviços. Propicia o cruzamento entre saberes tradicionais e conhecimentos ancestrais com tecnologias emergentes, em percursos antropológicos que destacam a reflexão necessária para ativar uma economia de convergência e compartilhamento. Dessa feita, considera não apenas o caráter processual e aplicado da arquitetura paramétrica e da biomimética potencializada por meio do design de produtos e serviços, mas também os aspectos simbólicos e de circularidade do desenvolvimento de novos materiais e sua aplicação em edificações e objetos, físicos ou digitais, bem como o bem-estar propiciado pela beleza da arte, visando a promoção da vida humana e do ambiente que a circunda.
- §3º. As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.
- §4º. As pesquisas deverão organizar-se em Grupos de Pesquisa, proporcionando consistência acadêmica ao PPGAUD e sustentando as atividades de extensão e a estruturação das Disciplinas.
- §5º. As Linhas de Pesquisa terão vigência pelo tempo suficiente para consolidar os estudos e pesquisas nelas empreendidos em produção científica consistente.
- §6º. As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

- §7º. Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa, que vigerão por período suficiente, desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.
- §8º. As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das Linhas de Pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, que emitirá parecer e encaminhará e à Superintendência Acadêmica para homologação.

4. DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 6º As atividades do PPGAUD estão vinculadas direta e hierarquicamente à Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e à Superintendência Acadêmica do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, direta e hierarquicamente vinculadas à Reitoria da Instituição. O PPGAUD possui vínculo institucional com as seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSU);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III. Colegiado do MESTRADO em Arquitetura, Urbanismo e Design.

Artigo 7º O PPGAUD tem uma estrutura acadêmico-administrativa composta por:

- I. Um Coordenador, nomeados pelo Pro-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e homologado pela Superintendência Acadêmica, nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e segundo a legislação vigente;
- II. Um Colegiado com finalidades consultivas, normativas e deliberativas, constituído por escolha de representantes do corpo docente e discente, referendado pelo Pro-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e homologado pelo Superintendência Acadêmica, nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e segundo a legislação vigente.

Artigo 8º O Coordenador do Programa deve ser membro do corpo docente permanente do PPGAUD e ter produção regular na Área de Concentração do Programa.

- §1º. O Coordenador possui as seguintes atribuições:
- I. Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em suas necessidades acadêmicas;

- II. Aferir a aderência das dissertações aos Projetos de pesquisa e desses últimos às Linhas de Pesquisa e à Área de Concentração do Programa;
- III. Analisar a estrutura e as Linhas de Pesquisa do Programa, sempre atento à evolução destas;
- IV. Aprovar a participação de Docente Visitante em atividades do Programa;
- V. Assegurar o cumprimento, por alunos e docentes, das orientações da Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, dos Conselhos Universitários e demais órgãos deliberativos superiores do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo;
- VI. Conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa, quando necessárias;
- VII. Coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos do mesmo e às regras da Belas Artes;
- VIII. Credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes do Programa, observados os critérios do Programa e as diretrizes CAPES;
- IX. Elaborar horários e distribuição de disciplinas e zelar para que os Programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;
- X. Estabelecer, de acordo com as normas da Belas Artes, as políticas de ação do Programa;
- XI. Executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados;
- XII. Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes;
- XIII. Incumbir-se de outras atividades atinentes ao Programa quando solicitado pela Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- XIV. Indicar docentes para a representação do Programa junto aos fóruns específicos da área;
- XV. Manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de Projetos de cooperação ou convênios relativos ao Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- XVI. Presidir as atividades do Colegiado do Programa, propondo a pauta de suas reuniões e encaminhando à deliberação de questões relativas às suas atribuições;

- XVII. Promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
 - XVIII. Promover reuniões periódicas com o corpo docente e/ou discente, sempre que necessário;
 - XIX. Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão anualmente o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, com o quadro docente e com o planejamento acadêmico semestral;
 - XX. Responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
 - XXI. Tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
 - XXII. Solicitar, acompanhar e avaliar os relatórios de pesquisa entregues pelos docentes do Programa.
- §2º. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

Artigo 9º É atribuição do Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de apoiar os trabalhos relacionados com a confecção anual da coleta de dados da CAPES, a Plataforma Sucupira.

Artigo 10º O Colegiado será formado por 06 (seis) membros, com finalidades consultivas, normativas e deliberativas.

- §1º. O Colegiado terá a seguinte composição:
- I. Coordenador do Programa;
 - II. 02 (dois) docentes permanentes do Programa, sendo um docente de cada Linha de Pesquisa, indicados pelos demais docentes do Programa;
 - III. 01 (um) suplente para eventual substituição dos representantes de cada linha;
 - IV. 01 (um) representante dos alunos, votado pelos próprios;
- §2º. A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

- §3º. O Colegiado deverá se reunir mensalmente, com calendário devidamente publicado à comunidade acadêmica.
- §4º. A atualização poderá ser efetivada a cada 3 (três) anos ou quando for necessária uma mudança em função de situações que se mostrem presentes e exijam tal ação.
- §5º. O mandato dos docentes é de 02 (dois) anos e do representante discente, igualmente.
- §6º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Design tem ainda por atribuição:
- I. Validar a composição das bancas examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, propostas pelos docentes orientadores;
 - II. Aprovar os aspectos FORMAIS entregues pelo aluno por ocasião das bancas examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, propostas pelos docentes orientadores, incluindo os prazos regulamentares;
 - III. Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
 - IV. Analisar e decidir sobre as solicitações de trancamento de disciplinas;
 - V. Avaliar solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
 - VI. Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
 - VII. Aprovar o calendário de atividades do curso, por período letivo;
 - VIII. Convocar as reuniões ordinárias de docentes e as extraordinárias que se façam necessárias;
 - IX. Decidir sobre pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente no Programa;
 - X. Manifestar-se sobre o reingresso de docentes no Programa;
 - XI. Deliberar sobre recursos de alunos e de docentes;
 - XII. Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;

- XIII. Estabelecer normas, segundo os critérios da CAPES, para credenciar os docentes que poderão orientar em nível de Mestrado;
- XIV. Propor semestralmente a abertura de seleção e o número de vagas do Programa, de acordo com as indicações da área junto à CAPES e possibilidades de vagas, aprovar o Edital para a abertura de vagas e estabelecer os procedimentos de ingresso de alunos no Programa, incluindo critérios e datas;
- XV. Exercer as demais atribuições advindas dos órgãos competentes
- XVI. Homologar a escolha do Orientador de cada aluno e analisar solicitações de mudança de Orientador;
- XVII. Propor alterações curriculares;
- XVIII. Manifestar-se sobre os casos omissos deste Regulamento.

Artigo 11º. A Coordenação de PPGAUD deverá contar com infraestrutura adequada e corpo administrativo que viabilizem as atividades a serem desenvolvidas.

§1º. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;

§2º. Ao corpo administrativo do Programa compete:

- I. Prestar atendimento ao público;
- II. Auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III. Levantar informações, dados e legislações pertinentes à Área de Concentração do Programa;
- IV. Efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades do Programa;
- V. Preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- VI. Realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- VII. Realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames

de qualificações ou defesas de dissertações ou dos Projetos Profissionais;

- VIII. Acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró- memória de cada uma delas.

5. DO CORPO DOCENTE

Artigo 12º. O corpo docente do PPGAUD é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

§1º. Os docentes permanentes credenciados deverão se encontrar em efetivo exercício na Belas Artes, na forma das normas vigentes da Instituição.

§2º. Os docentes colaboradores e visitantes devem ser credenciados junto ao Programa de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, podendo ou não ter o título de Doutor, mas com reconhecimento público e Profissional nos campos em que atua.

§3º. O credenciamento de docente no Corpo Docente Permanente do Programa requer o atendimento a requisitos mínimos, quais sejam:

§4º. Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;

§5º. Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação lato Sensu e/ou Stricto Sensu;

§6º. Participação ou liderança em Projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;

§7º. Produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES.

Artigo 13º. Haverá credenciamento dos docentes do Programa de acordo com as normas em vigor e conforme solicitação da Reitoria,

Superintendência Acadêmica ou Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, validada pelo Colegiado.

Artigo 14º. Nos processos de credenciamento e credenciamento dos docentes serão avaliados entre outros quesitos:

- I. Produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II. Experiência em orientação em programas de pós-graduação Strico Sensu;
- III. Desenvolvimento de pesquisa na Área de concentração e Linhas de Pesquisa do Programa ou de outros programas de instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- IV. Participação do docente em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses;
- V. Participação em intercâmbios científicos nacionais e internacionais através de Grupos de Pesquisa;
- VI. Produção técnica (Profissional) alinhada aos objetivos do PPGAUD e sua Área de Concentração.
- VII. Para os casos de credenciamento será considerada a avaliação dos Relatórios de Pesquisa entregues nos biênios anteriores ao último credenciamento;
- VIII. Os critérios do Programa estabelecidas em CI da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Artigo 15º. Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados docentes visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação da Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Artigo 16º. Aos docentes permanentes e colaboradores do PPGAUD compete:

- I. Programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do Programa e indicação da Coordenação e do Colegiado, cumprindo as responsabilidades quanto ao registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;
- II. Desenvolver pesquisas na área de concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;

- III. Os critérios do Programa estabelecidos em CI da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. Apresentar produção técnica, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas do Programa;
- V. Propor a constituição de bancas para Exame de Qualificação e Defesa Pública de seus orientandos.
- VI. Apresentar Projetos de pesquisa bienais e relatórios de atividades compatíveis com o planejamento realizado;
- VII. O docente que não apresentar desempenho satisfatório e coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, a partir da indicação do Coordenador, apreciada pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- VIII. Manter o CV no Sistema Lattes – CNPq permanentemente atualizado.

Parágrafo único: É atribuição exclusiva dos docentes permanentes a orientação de dissertações e Projetos profissionais dos alunos, respeitando o interesse destes, do Programa e a disponibilidade de vagas do docente.

Artigo 17º. O docente do PPGAUD poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividades de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do Coordenador do Programa, observadas as normas da Instituição, sem prejuízo às atividades de ensino e pesquisa correspondentes ao período de sua ausência.

§1º. A ausência deverá ser homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§2º. O docente deverá se responsabilizar pela obtenção de recursos para sua estada fora do Programa.

§3º. O docente deverá garantir a continuidade de suas orientações e demais responsabilidades na instituição externas ao PPGAUD, ou demonstrar a ausência de conflitos ou prejuízos em relação a essas.

Artigo 18º. A produção técnico-científica dos docentes será acompanhada pela Coordenação do Programa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e pela Superintendência Acadêmica, com o objetivo de melhoria do Programa, segundo normas da CAPES, por meio dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. Publicações: artigos em periódicos nacionais e internacionais, individuais ou em parceria (docentes ou discentes); livros; trabalhos de editoração

em revistas da área; trabalhos completos publicados em anais de congressos;

- II. Produção técnica e artística: atividades profissionais compatíveis com as atividades acadêmicas e alinhadas às Linhas de Pesquisa e aos respectivos Projetos de pesquisa, sendo enquadradas nos critérios de produção intelectual da CAPES.
- III. Ações junto às agências de fomento: pesquisa ao exterior; solicitação de apoio para docente visitante; apoio a Projetos de pesquisa; solicitação de bolsas; solicitação de apoio à organização de eventos; solicitação de apoio à tradução – publicação no exterior;
- IV. Parcerias interinstitucionais: convênios (nacionais e internacionais); Projetos de pesquisa em parceria; participação em atividades de outros Programas; palestras, participação em atividade de grupo de pesquisa etc.;
- V. Participação em fóruns da área;
- VI. Participação em Comissões Internas do Programa;
- VII. Participação nos grupos de pesquisa: atualização das atividades dos grupos no CNPq – diretório de grupos de pesquisa; reuniões do grupo; elaboração de iniciativas acadêmico-científicas conjuntas; relações intergrupos (de outras universidades);
- VIII. Orientação de alunos: cumprimento mínimo de 01 (uma) orientação presencial mensal junto a cada orientando, devidamente documentadas;
- IX. Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do Programa; respeito às normas e prazos; entrega de relatórios e documentos solicitados;
- X. Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for solicitado.

Artigo 19º. O Orientador é o docente permanente responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno do Mestrado.

§1º. Ao Orientador compete:

- I. Orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado;
- II. Acompanhar a elaboração da Dissertação de Mestrado e do Projeto Profissional;

- III. Definir e apresentar à Coordenação do PPGAUD os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
 - IV. Presidir as bancas de qualificação e as bancas de defesa finais, a saber, a banca Acadêmica e a banca do Projeto Profissional;
 - V. Propiciar a inserção do aluno em grupos e Projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
 - VI. Recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades Programadas obrigatórias;
 - VII. Emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
 - VIII. Indicar, se necessário, um coorientador.
- §2º. O coorientador é o docente permanente ou colaborador do Programa que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno, ao qual compete:
- I. Complementar as atividades de orientação de Mestrado.
 - II. Participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

6. DO CORPO DISCENTE

Artigo 20º. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Artigo 21º. São alunos regulares os candidatos, brasileiros ou estrangeiros, aprovados no processo seletivo e que cumpram os prazos regulamentares para realização da matrícula inicial.

Artigo 22º. O aluno deve mencionar o PPGAUD de origem e o Centro Universitário Belas Artes em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

Artigo 23º. O PPGAUD poderá aceitar, por semestre, até 3 (três) Alunos Especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

§1º. Os alunos especiais cursarão as disciplinas nas mesmas condições que os alunos regulares e serão aprovados aqueles que obtiverem notas e frequências segundo as regras do PPGAUD.

§2º. Os alunos especiais serão admitidos nas seguintes condições:

- I. Após o aceite do Coordenador do PPGAUD, mediante entrevista;
- II. Permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo;
- III. Os créditos obtidos como aluno especial serão mantidos para cumprimento da carga horária necessária à conclusão do curso;
- IV. O prazo para conclusão do curso conta-se a partir da data de ingresso do aluno na condição de aluno especial.

Artigo 24º. Compete ao aluno, entregar ao seu orientador e/ou coorientador a documentação relativa ao Exame de Qualificação e as Bancas Finais, no prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias.

7. DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 25º. A estrutura curricular prevê a oferta semestral de disciplinas, seminários e Projetos profissionais, assim classificados:

- I. Disciplinas eletivas: aquelas todas que o aluno poderá cursar por escolha chancelada pelo orientador. Constitui um espaço para discussão e produção de conhecimento considerando a Área de Concentração do Programa;
- II. Disciplina obrigatória: ministrada por docentes permanentes ou colaboradores e voltada à formatação definitiva do Projeto de pesquisa e desenvolvimento do Projeto Profissional.
- III. Os alunos ingressantes deverão cursar a Disciplina obrigatória Metodologia da Pesquisa Científica e do Projeto Profissional, voltada à formatação definitiva do Projeto de pesquisa e desenvolvimento do Projeto Profissional, no primeiro semestre de ingresso no Programa.
- IV. A definição final do objeto a ser estudado no Programa de Mestrado e a indicação do professor orientador, somente ocorrerá após o término da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica e do Projeto Profissional.
- V. Ao término de cada semestre letivo, os alunos regulares deverão apresentar o resultado de suas pesquisas em um seminário específico para este fim.

Artigo 26º. A estrutura curricular é composta por disciplinas, ministradas em modo presencial, sendo uma obrigatória e as demais eletivas, oferecidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

8. DAS ATIVIDADES CURRICULARES E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 27º. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito, correspondentes a uma relação horas letivas e/ou de atividades por crédito.

Artigo 28º. Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deverá completar no mínimo 56 (cinquenta e seis) unidades de créditos, assim distribuídas:

- I. Disciplinas: 25 (vinte e cinco) créditos;
- II. Elaboração e Defesa da Dissertação, totalizando 15 (quinze) créditos;
- III. Projeto Profissional, totalizando 10 (dez) créditos;
- IV. Atividades Programadas Obrigatórias com o orientador, totalizando 6 (seis) créditos.

Artigo 29º Cada disciplina cursada concederá ao aluno direito a 05 (cinco) créditos

§1º. Cada crédito correspondente a uma carga horária de 85 (oitenta e cinco) horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. 17 (dezessete) encontros semanais de dedicação em atividades em sala de aula e/ou extraclasse, no semestre, totalizando 68 (sessenta e oito) horas;
- II. 17 (dezessete) horas de atividades discentes autônomas (estudos, pesquisa e produção intelectual ligada à disciplina)

Artigo 30º º. Entende-se como Dissertação de Mestrado o trabalho que, supervisionado por um Orientador, demonstre capacidade de sistematização dos estudos no assunto abordado e domínio dos métodos e técnicas de investigação científica nas Ciências Sociais Aplicadas.

Artigo 31º. O Projeto Profissional consiste em um produto técnico, coerente com as atribuições profissionais em Arquitetura, Urbanismo e Design, conforme definidas legalmente, no qual se defina um planejamento estratégico de atuação no mercado Profissional da área.

Parágrafo Único: As diretrizes para elaboração e apresentação do Projeto Profissional estão detalhadas em documento próprio, intitulado “*Diretrizes para a Dissertação de Mestrado e para o Projeto Profissional*” que pode ser encontrado no site da Belas Artes.

Artigo 32º. As atividades Programadas Obrigatórias, valem até 06 (seis) créditos que deverão ser indicados e validados pelo orientador, dentre as seguintes possibilidades:

- I. Participação em seminários e eventos acadêmicos, com apresentação de trabalho (Até 1 crédito);
- II. Realização de cursos, palestras, visitas técnicas ou outras atividades formativas (Até 1 crédito);
- III. Execução de experimentos e práticas laboratoriais (Até 1 crédito);
- IV. Publicação de artigo em revista científica (Até 2 créditos – Atividade obrigatória);
- V. Publicação de artigo em revista da Belas Artes ou Anais de eventos (Até 2 créditos – Atividade obrigatória).

Parágrafo Único: Caberá ao orientador, estabelecer a quantidade de créditos atribuídos de cada atividade que consta no artigo 32, respeitando a obrigatoriedade dos incisos IV e V.

9. DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 33º. A inscrição e a seleção de candidatos, destina-se a bacharéis e graduados em Arquitetura, Urbanismo e Design ou em áreas afins em cursos reconhecidos pelo MEC, ou devidamente convalidados (no caso de títulos emitidos por universidades estrangeiras) e devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio do PPGAUD e do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Artigo 34º. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital.

§1º. Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º. Os candidatos estrangeiros residentes no país devem solicitar orientações quanto à documentação exigida para sua admissão e manutenção no Programa.

Artigo 35º. A seleção dos candidatos será classificatória, com base no número disponível de vagas por ingresso, mediante:

- I. Avaliação da Prova de proficiência em Língua Estrangeira (inglês);
- II. Avaliação do pré-Projeto de pesquisa e da maturidade do candidato na ocasião da entrevista.
- III. Avaliação do curriculum vitae (Plataforma Lattes);

Artigo 36º. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Artigo 37º. Em substituição ao exame de proficiência em Língua Estrangeira (língua inglesa) realizado pelo Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, para ingresso no Programa, a secretaria aceitará apenas os certificados abaixo relacionados:

- I. Exame de proficiência da União Cultural Brasil Estados Unidos (UCBEU) com percentagem mínima de acerto de 60%;
- II. Exame Cambridge First Certificate com pontuação mínima de 160 pontos;
- III. Exame Michigan English Test (MET) com pontuação mínima acima de 39 pontos;
- IV. IELTS com pontuação mínima de 6,0 (seis);
- V. TOEFL iBT com pontuação mínima de 80 pontos.

§1º. – Para qualquer dos certificados que sejam apresentados em substituição ao exame de proficiência, deve-se obter avaliação mínima correspondente ao nível B2 (Usuário Independente) do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages – CEFR*).

§2º. – Será aprovado no Exame de Proficiência do processo seletivo do Programa de Mestrado do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, o aluno que obter nota igual ou maior que sete (7,0).

§3º. – O aluno que obter conceito menor que sete (7,0) no Exame de Proficiência do processo seletivo do Programa de Mestrado do centro Universitário Belas Artes de São Paulo, estará reprovado, impossibilitando o seu ingresso no Programa no âmbito do Edital em questão.

Artigo 38º. O candidato estrangeiro, seja residente no Brasil ou no exterior, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, mediante aprovação no exame do CELPE-BRAS. O exame para o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros é o procedimento brasileiro oficial para certificar proficiência em português como língua estrangeira. O exame é aplicado pelo Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Artigo 39º. A seleção será realizada por comissão constituída por docentes do Programa e deferida pelo Colegiado.

10. DA MATRÍCULA

Artigo 40º. A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção e conduzida pela Secretaria Geral da Instituição conforme a legislação vigente.

Artigo 41º. A matrícula sequencial será feita pelo aluno a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) de sua escolha, oferecidas no semestre letivo.

Artigo 42º. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento à Secretaria Geral, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Artigo 43º. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º. A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Artigo 44º. O PPGAUD encaminhará à Secretaria Geral documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para chancela e procedimentos administrativos.

Artigo 45º. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

11. DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 46º. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais em outra IES, devendo convalidar os créditos obtidos perante o Colegiado do Programa para que possam ser contabilizadas para sua integralização de créditos.

Artigo 47º. As disciplinas cursadas com aprovação em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, desde que o pedido seja justificado pelo docente Orientador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único: Apenas 01 (uma) disciplina poderá ser cursada em um outro Programa.

Artigo 48º. A atribuição de créditos para disciplinas, seminários, Projetos e atividades curriculares afins externas àquelas oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 49º. O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no Programa e quando:

- I. Tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II. Tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação stricto sensu devidamente recomendados pela CAPES.
- III. Para o previsto no inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto à secretaria do Programa e o Coordenador deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.
- IV. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

V. As disciplinas cursadas fora da Belas Artes, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 50º. Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 02 (dois) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 51º. O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

12. DAS BOLSAS DE PESQUISA

Artigo 52º. O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo oferece aos mestrandos a seguinte modalidade de bolsa de estudo:

- I. Bolsa para Ex-alunos: São oferecidas bolsas de estudos a ex-alunos da Graduação e Pós-graduação Lato Sensu do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade.

Parágrafo único. A solicitação de bolsas CNPq e FAPESP está aberta a todos os alunos do Programa de Mestrado em Arquitetura, Urbanismo e Design e, para fazer a solicitação o aluno deverá seguir as exigências específicas destas agências. Segundo as normas das duas agências oficiais é expressamente proibido o acúmulo de bolsas públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

13. DOS PRAZOS

Artigo 53º. Os prazos para a integralização do Mestrado iniciam-se no mês de matrícula e terminam com o depósito final da Dissertação, já revisada de acordo com comentários da banca de defesa.

§1º. Para a conclusão do Mestrado é de 24 meses. O prazo mínimo é de 21 (vinte e um) meses e o prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da primeira matrícula do discente como aluno regular até o depósito.

§2º. Após o depósito da Dissertação para a Defesa, a banca pública deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos;

§3º. Após a defesa da Dissertação, o prazo final para depósito da Dissertação em versão definitiva é de mais 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 54º. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pela Coordenação e ou Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 03 (três) meses, a partir do prazo limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 52. Deverá ser homologada a decisão pela Pró reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§1º. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

§2º. Na prorrogação de prazo ou no trancamento de matrícula, caso o aluno seja bolsista, a bolsa será suspensa, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

14. DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Artigo 55º. Será obrigatória a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre.

§1º. Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

§2º. É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei n 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

- §3º. O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Coordenador do Programa, após analisados os motivos;
- §4º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez a cada semestre letivo e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;
- §5º. Em caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;
- §6º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por semestre letivo e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.
- §7º. O abandono tem efeito correspondente ao trancamento de disciplina, não podendo ambos ocorrer de forma concomitante no semestre letivo.

Artigo 56º. A avaliação em disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. O resultado da avaliação será expresso por nota:

- I. O aluno será considerado aprovado na disciplina se obtiver as notas 7,0 (sete) ou superior, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
- II. O aluno será considerado reprovado na disciplina se obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta por cento) da carga horária.

15. DA ORIENTAÇÃO

Artigo 57º. São atribuições do orientador:

- I. Estabelecer, juntamente com o aluno, Programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação e do Projeto Profissional;
- II. Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação e do Projeto Profissional;
- III. Orientar e aprovar as disciplinas e atividades em que o orientando deverá inscrever-se em cada período letivo;
- IV. Receber e aprovar previamente os documentos para a banca de qualificação e/ou banca final de defesa da Dissertação e do Projeto Profissional;

- V. Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;
- VI. Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação Stricto-Sensu do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições e enviá-los com parecer para a Colegiado do Programa;
- VII. Comprometer-se a verificar a legitimidade da autoria dos capítulos redigidos para qualificação e Dissertação, utilizando os critérios sobre plágio, padronizados pelo Programa;
- VIII. Propor e presidir Banca Examinadora de Qualificação, da Defesa de Dissertação e do Projeto Profissional;
- IX. Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira.

Artigo 58º. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa, e manter arquivo atualizado sobre as orientações em andamento.

§1º. Atendendo ao artigo 2º. da PORTARIA nº 1, de 4 de janeiro de 2012 da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, a relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

§2º. No PPGAUD do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo a relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 4 (quatro) alunos por orientador.

Artigo 59º. O Orientador ou o aluno poderão solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Coordenador do Programa

§1º. O Coordenador somente decidirá após ouvir o Orientador e, caso se confirme a mudança, deverá submetê-la à apreciação pelo Colegiado e ser homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§2º. A solicitação de mudança de orientador deve ser acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

§3º. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Artigo 60º. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou do Projeto Profissional.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Artigo 61º. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

§1º. Serão considerados coorientadores, preferencialmente os docentes doutores, permanentes ou colaboradores, do PPGAUD – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Design.

§2º. Em não havendo no programa, docentes com a aderência necessária ao projeto de pesquisa do aluno, a coorientação poderá ser exercida por docente externo ao Programa na categoria *Pro Bono*.

§3º. A autorização de coorientação dependerá da homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

15.1. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 62º. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do Memorial de Qualificação e do Sumário Descritivo, por uma banca examinadora.

Parágrafo único. A banca do Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro o Orientador, que presidirá a banca; um segundo docente de fora dos quadros do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e um terceiro docente do Programa (PPGAUD), e por 2 (dois) suplentes, um interno

(PPGAUD) e outro externo aos quadros do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, sendo todos com título de Doutor. O coorientador, quando houver, poderá ser o 4º membro da banca.

Artigo 63º. O Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

§1º. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos e detalhados na publicação *Diretrizes para a Dissertação de Mestrado e para o Projeto Profissional*, existente no site da Belas Artes na página do Mestrado.

Artigo 64º. O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter concluído todos os créditos em disciplinas.

Artigo 65º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Belas Artes, sendo permitida, em casos excepcionais, a sua realização com a participação de membros externos da instituição por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

Artigo 66º. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

§1º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação de 02 (dois), dos 03 (três) membros da Banca Examinadora.

§2º. O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de aprovação.

§3º. Concluído o Exame de Qualificação, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Geral para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno;

Artigo 67º. Não poderá submeter-se à defesa do Mestrado o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

§1º. O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito da Dissertação não poderá ser inferior a 90 (sessenta) dias.

Artigo 68º. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

§1º. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar o Memorial de Qualificação reelaborado.

§2º. Após depósito do Projeto de qualificação revisto, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

15.2. DA DEFESA FINAL

Artigo 69º. As Dissertações de Mestrado e Projeto Profissional serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º. Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer do Colegiado e da Superintendência Acadêmica, poderão ser aceitas Dissertações e Projetos Profissionais redigidos em língua estrangeira (inglês).

§2º. As Dissertações e os Projetos Profissionais que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidas em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

Artigo 70º. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Artigo 71º. Poderá depositar os volumes da Dissertação o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I. Completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;
- II. Demonstrado sua proficiência em 01 (uma) língua estrangeira (inglês);
- III. Obtido a aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado neste Regulamento;
- IV. Estar regularmente matriculado no semestre do depósito;
- V. Comprovado a publicação de 02 (dois) artigos, no decorrer do prazo regulamentar do Programa, sendo:

§1º. 01 (um) artigo científico, no mínimo, aceito para publicação em revista científica da área de Arquitetura, Urbanismo e Design externa à Belas Artes;

§2º. 01 (um) artigo aceito para publicação em revistas científicas da Belas Artes, ou Anais de eventos científicos da área com comprovada Comissão Editorial.

VI. Apresentado à Coordenação do Programa os exemplares exigidos, solicitação devidamente encaminhada pelo orientador, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§1º. A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de depósito, sendo permitido prazo maior somente em casos excepcionais, a serem regulamentados pela Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§2º. A Dissertação de Mestrado e Projeto Profissional deverão ser entregues em versão digital, constando documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Belas Artes, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 72º. Decorrido o prazo estabelecido deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Pós-Graduação e o aluno será desligado do Programa.

Artigo 73º. Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá ser aprovado na arguição de sua Dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo docente orientador (presidente), mais 2 (dois) integrantes com titulação mínima de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

§1º. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

§2º. As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelo Colegiado e homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§3º. O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§4º. É vedada a participação de professores portadores somente do título de “Doutor Honoris Causa” na banca final.

Artigo 74º. A defesa pública de Dissertação de Mestrado deverá ocorrer nas dependências da Belas Artes.

- §1º. Será permitido, em casos excepcionais a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão remota e síncrona de som e imagem;
- §2º. A realização da defesa fora das dependências da Belas Artes só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Artigo 75º. Na defesa da Dissertação de Mestrado a avaliação do trabalho será realizada por meio de conceitos.

Artigo 76º. Os conceitos de avaliação serão atribuídos de acordo com a seguinte hierarquia:

- §1º. O conceito de **Não Aprovado** resultará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa.
- §2º. O conceito de **Aprovado com Ressalvas** requer que o aluno reescreva o trabalho, levando em consideração as orientações da banca examinadora. Uma nova banca de defesa deve ser agendada em até 60 dias após a banca original.
- §3º. No caso de a banca examinadora recomendar correções na Dissertação, o aluno deverá apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, com uma mídia também corrigida, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Regulamento do Programa. Nesses casos, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria ao aluno após o depósito da versão final feita por este, com a devida autorização do orientador.
- §4º. O conceito de **Aprovado** indica a conclusão do Mestrado com a atribuição do título e o encaminhamento da documentação para a emissão de diploma ou certificado, e o texto para a Biblioteca.
- §5º. O conceito de **Aprovado com Distinção** é atribuído a trabalhos com recomendação de publicação.
- §6º. Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.
- §7º. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Artigo 77º. Para análise do Projeto Profissional a banca será composta por 02 (dois) docentes: o Docente Orientador e 01 (um) Profissional de expressão pública, especialista no campo do Projeto Profissional, que poderá ser ou não integrante da banca de Mestrado.

- §1º. É facultada a participação de um terceiro avaliador de formação superior sem a titulação de Doutor, justificada por sua reconhecida experiência e expressão Profissional na área do mestrado. Na defesa do Projeto Profissional a avaliação do trabalho será realizada por meio de conceitos, em vez de notas, e serão atribuídos simplesmente os conceitos “Aprovado” ou “Não Aprovado”, sem qualquer outra distinção, devendo ser registrados em ata os principais pontos discutidos em banca e as principais recomendações de melhorias ao Projeto apresentado.
- §2º. É permitida a participação de professores portadores somente do título de “Doutor Honoris Causa” na banca para análise do Projeto Profissional.

16. DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 78º. O aluno, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Secretaria Geral.

- §1º. Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.
- §2º. Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.
- §3º. O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.
- §4º. O período de trancamento será estabelecido no calendário letivo oficial da Universidade.
- §5º. Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.
- §6º. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término do curso de Pós-Graduação.
- §7º. No período de trancamento total de matrícula, o aluno terá o pagamento de mensalidades suspenso, devendo ser retomado na reabertura da matrícula para conclusão das parcelas não

pagas, conforme plano de pagamento escolhido no ato da matrícula.

§8º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da Dissertação;

§9º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Pós-Graduação.

§10º. O aluno bolsista não perde bolsa no retorno do trancamento.

Artigo 79º. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo-o seu vínculo com a Pós-Graduação.

17. DO AFASTAMENTO

Artigo 80º. As condições para o afastamento do aluno(a) e consequente prorrogação de prazo para o depósito da dissertação de mestrado obedece a Lei no. 14.925 de 17 de julho de 2024 que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

18. DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 81º. Será desligado do Programa, cancelando-se a matrícula e observadas as normas financeiras da Belas Artes, o aluno que:

- I. Solicitar o desligamento;
- II. Deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- III. Não se matricular em 01 (um) semestre consecutivo, sem o trancamento regulamentar;
- IV. Usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- V. For reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- VI. For reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;

- VII. Recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer artil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Trabalho de Conclusão de Disciplina, Dissertação, ou Projeto Profissional;
- VIII. Não depositar o Memorial de Qualificação ou a Dissertação de Mestrado ou Projeto Profissional nos prazos estabelecidos;
- IX. Não realizar o Exame de Qualificação ou a Defesa Pública da Dissertação no prazo regulamentar;
- X. Não realização da apresentação pública da Dissertação até 90 (noventa) dias após o depósito dos volumes;
- XI. Deixar de cumprir as exigências do contrato financeiro;
- XII. For reprovado na arguição da apresentação pública da Dissertação;
- XIII. Cometer falta disciplinar em desacordo com comportamento acadêmico.
- XIV. Em sendo aluno regular com bolsa permuta, for reprovado em 01 (uma) disciplina.
- §1º. A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.
- §2º. O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Coordenador, pelo Colegiado e/ou por Comissão de Avaliação Interna, a quem competirá aprovar ou não o pleito, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos;
- §3º. Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração;
- §4º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.
- §5º. Não haverá reintegração no Programa para os alunos do inciso XIV

Artigo 82º. O aluno desligado do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração, com

aval do Colegiado e homologado pela Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

- §1º. O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 2 (dois) anos, mantido o prazo regular;
- §2º. O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 2 (dois) anos;
- §3º. O aluno reingressante que mantiver o Projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade Programada obrigatória e do exame de qualificação;
- §4º. O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou o Projeto Profissional em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo;
- §5º. O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.
- §6º. O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pelo Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

Artigo 83º. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá aquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Belas Artes.

19. DAS DIRETRIZES PARA A DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E PARA O PROJETO PROFISSIONAL

Artigo 84º. Os alunos devem observar atentamente a publicação *“Diretrizes para a Dissertação de Mestrado e para o Projeto Profissional”* existente no site da Belas Artes na página do Mestrado, que contém os *“templates”* para os aspectos formais de ambos os produtos, bem como, aspectos de conteúdo e formatação de acordo com as normas das ABNT vigentes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85º. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito do Colegiado, que encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e à Superintendência Acadêmica e à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Artigo 86º. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Colegiado do Programa, bem como do Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.